

CERTIDÃO

Certifico a publicação da
Resolução TRE-GO nº 243/2015
no DJE nº 207 do dia 20/11/2015.

Goiânia, 20/11/2015.

Domingos Lobo Silva
Chefe da SEARDE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 243/2015

Dispõe sobre a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos por ordem dos Juízes Eleitorais, Juízes Auxiliares ou Juízes Membros deste Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 13 da Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja diretriz para a gestão de resíduos observa a seguinte ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que determina a separação de resíduos recicláveis descartados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Resolução TSE nº 23.379, de 1º de março de 2012, proíbe a incineração como forma de eliminação de documentos da Justiça Eleitoral;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(FL. 2 da Resolução TRE/GO nº 243, de 17/11/2015)

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes uniformes para a correta destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos por ordem dos Juízes Eleitorais, Juízes Membros ou Juízes Auxiliares, e o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás com a sociedade e o meio ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Após as eleições, os candidatos, partidos políticos ou coligações terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do pleito, para requerer a retirada dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos ou recolhidos, sempre que:

I – não servirem de prova em processo judicial;

II – após o trânsito em julgado do processo, não haver necessidade de manter todo o material, a critério do Juiz Eleitoral.

§ 1º No caso de haver segundo turno na circunscrição eleitoral, o prazo estabelecido no *caput* será contado a partir desse dia.

§ 2º A entrega dos materiais apreendidos ou recolhidos será realizada mediante autorização do Juiz Eleitoral competente, Juiz Auxiliar ou Juiz Membro Relator.

Art. 2º O material de propaganda eleitoral apreendido, que constituir objeto de prova em processo judicial, será armazenado em local diverso do restante.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado da decisão, o Juiz notificará os responsáveis para a retirada do material, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Não ocorrendo o comparecimento dos responsáveis pela propaganda, o Juiz competente autorizará, no prazo de 15 (quinze) dias, a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(FL. 3 da Resolução TRE/GO nº 243, de 17/11/2015)

doação do material, preferencialmente, para a coleta seletiva de associações ou cooperativas de catadores de material reciclável e, caso inexistente, para a coleta seletiva do município e, por último, ao aterro sanitário municipal, se não houver interessados.

Parágrafo Único. Deverá ser lavrado termo de doação do material.

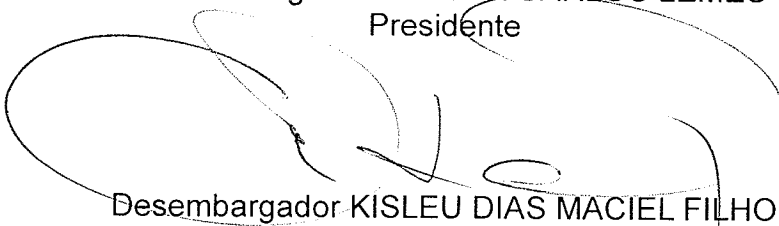
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2015.



Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Presidente



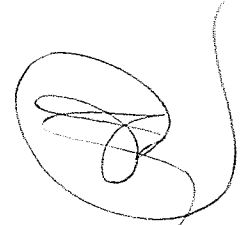
Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Vice-Presidente e Corregedor



AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro



MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
Juiz Membro





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(FL. 4 da Resolução TRE/GO nº 243, de 17/11/2015)

FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA
Juiz Membro

SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
Juiz Membro

ABEL CARDOSO MORAIS
Juiz Membro

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DO SANTOS
Procurador Regional Eleitoral